

“Pensar pede audácia,  
pois refletir é transgredir a ordem superficial que nos esmaga.”  
(Lya Luft)



## Português de Ofício

### Socioinstitucional - Sororidade

*Palavras eu preciso  
preciso com urgência.*  
(Titãs)

### Socioinstitucional

Aqui estamos nós à roda do prefixo “socio”. Discutimos esse assunto no [Breve Faciam n. 31](#). Naquele momento queríamos distinguir o substantivo “sócio” do prefixo **socio-**. A distinção nos permite entender que sócio-gerente é a combinação de dois substantivos que, ligados pelo hífen, criam uma nova palavra. Forma-se o que conhecemos como substantivo composto, cujo plural envolve os dois vocábulos (sócios-gerentes, sócios-fundadores).

Já socioeconômico é a junção de **socio-**, prefixo relacionado a social ou sociedade, e econômico, substantivo simples. Juntos formam uma concepção que associa sociedade e economia. Sempre sem acento no prefixo: sociocultural, sociojurídico, sociopolítica, etc. No caso desse prefixo, o hífen não é empregado, exceto quando o segundo termo inicia-se por **o** ou **h**, como em socio-histórico. Tudo isso está definido lá na Base XVI do Acordo Ortográfico.

Dito isso, temos **socioinstitucional**, palavra recente em nosso vocabulário, que, de

acordo com o dicionário **on-line Priberam**, é um adjetivo relativo a instituições que trabalham para a melhora do bem-estar social. Ainda não consta em alguns de nossos dicionários nem é possível encontrá-la no [Volp](#) (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa), mas está aí e responde às necessidades dos usuários da língua portuguesa.

Assim palavras nascem. Outras já nasceram, foram esquecidas e depois ressurgem em contextos bastante modernos.

## **Sororidade**

Eis uma palavra de passado longo. Quem estudou em colégio de freiras a conhece bem. Soror (ou sóror) é uma forma de tratamento usual para freiras, no lugar de “irmã”. Já foi muito usada, mas, na contemporaneidade, andou sumida. Agora surge uma sua derivada – sororidade –, em um contexto muito moderno. A origem antiga agora remodela-se para se referir à união entre mulheres com o mesmo fim, geralmente de caráter feminista. Por extensão também atinge o mercado profissional. Diz-se de grupos femininos que funcionam em regime cooperativo de trabalho.

Nos dicionários físicos (E essa era uma explicação desnecessária há algum tempo!) ainda não encontramos o termo, apenas outros derivados, como sororicídio, sororato. No Priberam **on-line** já podemos encontrar o verbete.

Interessante observar como a língua de um povo é viva, pulsante, avança com os falantes. Temos um baú cheio de palavras, vez por outra uma ressurgem para novas tarefas, enquanto outras são ali guardadas. Mas todas nos pertencem, mesmo as que nem imaginamos ainda.

Até a próxima!



## **Hierarquia das normas elaboradas pelo TRT3**

A concepção de hierarquia está presente nos sistemas de organização social. Seja no ambiente de trabalho, escolar, ou até mesmo em jogos, a ideia de que existe uma autoridade que detém mais poder que os demais é constante. De maneira geral, essa lógica da hierarquia visa a um bem coletivo. No campo jurídico, fundado nas relações sociais, não é diferente. Há normas hierarquicamente superiores a outras, capazes inclusive de suplantá-las. Assim ocorre no sistema jurídico brasileiro, em que, por exemplo, a Constituição da República se sobrepõe às Leis Complementares e estas, por

sua vez, às Leis Ordinárias.

Essa hierarquia denota a amplitude e a representatividade da norma superior no plano democrático. Na Justiça do Trabalho da 3ª Região, essa concepção é mantida, considerando-se o autor da norma: um colegiado (mais representativo), um membro da Administração ou um gestor não magistrado. Dessarte, o alcance da norma varia de acordo com o maior ou menor grau de autoridade oficialmente atribuído ao signatário do ato.

Abaixo, listamos, em ordem decrescente de hierarquia, as normas produzidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

### **1. Normas aprovadas pelo Tribunal Pleno**

Os atos administrativos gerados ou aprovados pelo Tribunal Pleno (TP), ou seja, por todos os desembargadores da Justiça do Trabalho da 3ª Região, se sobrepõem aos demais atos domésticos, por refletirem a vontade do colegiado em sua composição máxima. São eles:

- a) Resolução Administrativa (RA);
- b) Regimento Interno (RI) e os Atos Regimentais (ATR) que o alteram;
- c) Regulamento Geral (RG) e os Atos Regulamentares (ARG) que o alteram; e
- d) Provimento (PRV), proposto pela Corregedoria, mas referendado pelo TP.

É importante observar que a Ata, por se tratar de registro de sessão, não tem todas as características de um ato administrativo. Sua importância depende da hierarquia do órgão, unidade ou equivalente da qual emanou. De modo geral, no caso de sessão do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, as decisões que constam de uma ata são transformadas em RA.

### **2. Normas de competência exclusiva da Presidência**

A Resolução e a Instrução Normativa são atos de competência exclusiva da Presidência do TRT3, mas, por razões de conveniência e oportunidade, podem ser editadas em conjunto com a Vice-Presidência, a Corregedoria ou a Vice-Corregedoria.

Apresentamos, a seguir, as respectivas siglas:

- a) Resolução (RES) e Resolução Conjunta (RCJ); e
- b) Instrução Normativa (IN) e Instrução Normativa Conjunta (INCJ).

### **3. Norma de competência da Corregedoria**

A Recomendação (REC), embora de competência da Corregedoria, pode ser assinada em conjunto pela Vice-Corregedoria.

#### 4. Normas gerais

Nos casos a seguir, a hierarquia da norma depende da autoridade signatária ou da unidade de origem. Se tratam do mesmo tema, uma Ordem de Serviço da Presidência prevalece sobre uma Portaria da Diretoria-Geral, e esta sobre um ato originário da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

Vamos ao rol dessas normas:

- a) Portaria (PRT);
- b) Ordem de Serviço (OS) e Ordem de Serviço Conjunta (OSCJ);
- c) Ofício (OF);
- d) Aviso (AV), Despacho (DPC), Parecer (PRC) e Informação (INF);
- e) Edital (EDT); e
- f) Proposição (PROP).

Ressalte-se que as normas editadas pelo TRT3 também se encaixam numa pirâmide hierárquica, antecedidas por atos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), órgãos a que os TRTs estão vinculados.

Por fim, ressaltamos que decisões provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF) ou acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) também podem impactar as normas regionais. Esse movimento sistêmico, integrado, objetiva assegurar a observância às normas gerais, preservada a coerência jurídica entre os órgãos decisores e a confiança que os cidadãos neles legitimamente depositam no cumprimento de seu papel socioinstitucional.



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### **REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/17. INTERTEMPORALIDADE PROCESSUAL.**

Na hipótese da intertemporalidade processual, não se pode deixar de observar, nos termos do art. 15 do CPC c/c art. 769 da CLT, o Código de Processo Civil de 2015, que tem uma minuciosa regulação do tema. As teorias clássicas da intertemporalidade processual podem ser resumidas em 3 vertentes: (I) Teoria da Unidade do Processo; (II) Teoria da Autonomia das Fases (postulatória, instrutória, decisória, recursal e executória) e (III) Teoria dos Atos Isolados. O CPC de 2015 parece indicar a adoção, em seu art. 14, de uma forma geral, da teoria dos atos isolados, de aplicação imediata aos processos em

curso, sem retroação, preservando a lei da data da prática dos atos. Todavia, o próprio CPC já mitiga tal teoria, ao distinguir entre 'atos praticados' e 'situações jurídicas consolidadas', que é uma clara indicação de que a teoria dos atos isolados pode e deve ser combinada com a teoria da autonomia das fases processuais. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011681-90.2017.5.03.0024 (AIRO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2018, P. 599; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: José Eduardo Resende Chaves Jr.)



## Legislação

### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### [PORTARIA VTPI N. 1, DE 19 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 2/5/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada na Vara do Trabalho de Pirapora.

#### [PORTARIA VTITUR N. 1, DE 25 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios na Vara do Trabalho de Iturama, nos termos do artigo 203 §4º do CPC e artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal.

#### [PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

#### [PORTARIA GP N. 140, DE 3 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Altera a Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

#### [PORTARIA GP N. 178, DE 25 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/4/2018

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora que supervisionará as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), no biênio 2018/2019, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[LEI N. 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 2/5/2018

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.